



**SINERGIA**

SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DA BAHIA  
Filiado a FNU, CUT e DIEESE.

**ILUMITERRA**  
CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO ACT 2024/2025

Acordo Coletivo de trabalho que entre si celebram, na forma de legislação vigente, de um lado ILUMITERRA CONTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 05.035.581/0001-10, cuja sede é Avenida Desembargador Mario Da Silva Nunes, 717, Jardim Limoeiro, 29.164-044, Serra - ES, neste ato representada na forma de seus documentos societários ("Empresa") e, de outro lado, o **SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DA BAHIA - SINERGIA**, com sede na Rua J. J. Seabra, nº 441, Salvador/BA, inscrito no CNPJ/MF sob nº 15.234.750/0001-03, aqui representado na forma de seu Estatuto, pelos Srs. Rafael Santos Oliveira, brasileiro, casado, eletricista, inscrito no CPF/MF sob nº CPF nº 325.617.765-49, brasileiro, casado, eletricista, inscrito no CPF/MF sob o nº 185.888.405-53 e Julia Margarida Andrade do Espírito Santo, brasileira, solteira, administradora, ajustam o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, objetivando regular as relações de trabalho no período compreendido entre JULHO de 2024 e JUNHO de 2025, segundo as cláusulas seguintes, acordadas em assembleia realizada na data base.

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DATA BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01 de julho de 2024 a 30 de junho de 2025 e a data-base da categoria em 01º de julho.

### CLÁUSULA SEGUNDA: REAJUSTE SALARIAL

A partir de julho do ano de 2024, a EMPRESA reajustará os salários dos empregados no percentual de **5% (cinco por cento)**.

### CLÁUSULA TERCEIRA: PISO SALARIAL

Fica assegurado para os empregados abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho, um piso salarial de **R\$1.550,00 (hum mil e quinhentos e conquenta reais)** a partir da data de assinatura do presente acordo.

| CARGO                               | SALÁRIOS JULHO DE 2024 |
|-------------------------------------|------------------------|
| Auxiliar Administrativo             | R\$ 1.695,59           |
| Auxiliar de Obras                   | R\$ 1.617,43           |
| Eletricista C ( Iluminação Pública) | R\$ 2.285,81           |
| Motorista de Caminhão               | R\$ 2.285,81           |
| Oficial Eletricista                 | R\$ 2.034,43           |
| Oficial                             | R\$ 2.034,43           |
| Oficial Pleno                       | R\$ 2.478,30           |
| Encarregado                         | R\$ 2.830,53           |
| Ajudante Prático                    | R\$ 1.715,47           |



**SINERGIA**

SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DA BAHIA  
Filiado a FNU, CUT e DIEESE.

**ILUMITERRA**  
CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA

#### **CLAUSULA QUARTA – GRATIFICAÇÃO DE ELETRICISTA E /OU ENCARRREGADO**

A gratificação de Eletricista e/ou encarregado ou outra função que em razão de suas atividades necessitarem conduzir veículos, será paga da seguinte forma:

- 1) Motoristas de carros de pequeno porte até 05 (cinco) toneladas - Os Eletricistas e/ou Encarregados regidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho que em razão de suas atividades necessitarem conduzir veículos com capacidade até cinco toneladas, por período igual ou superior a 15 (quinze) dias mensais, a partir de julho de 2024, farão jus a um adicional de função no importe de R\$ **197,75 (cento e noventa e sete reais e setenta e cinco centavos)**, durante o tempo que perdurar a responsabilidade pela condução do veículo.
- 2) Motoristas de carros com capacidade superior a 05 (cinco) toneladas - Os Eletricistas e/ou Encarregados regidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho que em razão de suas atividades necessitarem conduzir veículos com capacidade superior a cinco toneladas, por período igual ou superior a 15 (quinze) dias mensais, a partir de julho de 2024, farão jus a um adicional de função no importe de R\$ **395,48 (trezentos e noventa e cinco reais e quarenta e oito centavos)**, durante o tempo que perdurar a responsabilidade pela condução do veículo.

**Parágrafo Primeiro:** O adicional ora convencionado não incorpora ao contrato de trabalho do obreiro, sendo que o recebimento do mesmo se limita ao efetivo exercício da atividade.

**Parágrafo segundo:** Comprovada a negligência, imperícia, imprudência ou má-fé do condutor do veículo, além de ser autorizado o desconto do prejuízo havido do empregado, este não terá direito ao recebimento do adicional acima.

**Parágrafo Terceiro:** O adicional ora convencionado deverá ser pago a no mínimo 01 (um) dos condutores do veículo, independentemente do número de dias dirigidos no mês.

#### **CLÁUSULA QUINTA: HORAS EXTRAORDINÁRIAS**

A empresa poderá convocar seus empregados, diante da sua necessidade, a quantidade de horas extraordinárias que julgarem necessária para realização do trabalho, desde que obedecido o intervalo mínimo para descanso, na forma do artigo 61 "CAPUT" da CLT, podendo a duração do trabalho exceder ao limite legal ou convencional.

**Parágrafo Único:** As horas extraordinárias serão remuneradas da seguinte forma:

- a) Com acréscimo de 75% (setenta e cinco por cento) em relação à hora normal, para as horas extras de segunda-feira a sábado;
- b) Com acréscimo de 100% (cem por cento) em relação à hora normal, para as horas trabalhadas aos domingos e feriados;
- c) Sobre as horas extraordinárias executadas incidirão todas as obrigações legais da empresa para com o trabalhador, bem como os descontos correspondentes.



**SINERGIA**

SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DA BAHIA  
Filiado a FNU, CUT e DIEESE.

**ILUMITERRA**  
CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA

## **CLÁUSULA SEXTA: ALIMENTAÇÃO / REFEIÇÃO**

O valor atual do valor de Alimentação é de R\$ 630,00 (seiscentos e dez reais) por mês. A partir de 1º de Julho de 2024, o valor do vale alimentação ou refeição será de **R\$ 865,00** (oitocentos e sessenta e cinco reais) por mês.

A empresa pagará a partir de 01 de julho de 2024 o valor de R\$ **105,00** no cartão de alimentação ou refeição referente a café da manhã, não sendo permitido o fornecimento do café da manhã no local.

**Parágrafo Primeiro:** O vale alimentação será fornecido proporcionalmente aos dias efetivos de férias.

**Parágrafo Segundo:** O desconto a ser cobrado do trabalhador será no máximo de 3% (três por cento) sobre o valor do vale alimentação ou refeição fornecido pela empresa.

**Parágrafo Terceiro:** Será obrigatório o fornecimento de vale alimentação ou refeição em cartão, sendo essa escolha opcional ao colaborador.

**Parágrafo Quarto:** Aos trabalhadores afastados por acidente de trabalho, doença comum ou invalidez permanente e com exceção para licença maternidade ou doença pré-existente, beneficiados conforme esta cláusula, será assegurado um crédito por até 12 (doze) meses consecutivos ou fracionados, sem qualquer custo adicional aos empregados, a partir de julho de 2024 no valor mensal de **R\$ 815,00** (oitocentos e quinze reais).

**Parágrafo Quinto:** As empresas poderão descontar do valor creditado os dias de faltas justificadas ou Injustificadas. Ressaltando que os dias de compensação de horas não serão descontados.

**Parágrafo Sexto:** Será considerado para desconto por dia faltoso, em julho de 2024 o valor diário de **R\$ 32,27** (trinta e dois reais e vinte e sete centavos) e do café da manhã **R\$ 4,77** (quatro reais setenta e sete centavos). Falta sem justificativa.

**Parágrafo Sétimo:** O pagamento do vale alimentação ou refeição mensal deverá ser creditado até o dia 05 (cinco) de cada mês e os posteriores na mesma data nos meses subsequentes. Caso o dia fixado pela empresa caia em sábados, domingos ou feriados, o crédito do vale alimentação ou refeição deve ser antecipado para o último dia útil anterior ao dia fixado pela empresa.

**Parágrafo oitavo:** O vale alimentação ou refeição de que trata esta cláusula será em caráter indenizatório, ou seja, não terá caráter salarial, não sofrendo qualquer incidência, seja ela de natureza trabalhista ou previdenciária.

**Parágrafo nono:** As empresas concederão extraordinariamente a todos os seus empregados (as), a título de abono, em parcela única, o crédito de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais) no Cartão Alimentação/Refeição, a ser pago até o dia 10 de Agosto de 2024. E o valor de R\$ 200,00 (Duzentos reais) a ser pago até o dia 10 de dezembro de 2024, independente da carga horária diária, além daquele ordinariamente concedido.

**Parágrafo Décimo:** Será concedido a título de assiduidade no cartão de alimentação o valor de **R\$50,00** (cinquenta reais), ao colaborador que não faltar sem justificativa.



**SINERGIA**

SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DA BAHIA  
Filiado a FNU, CUT e DIEESE.

**ILUMITERRA**  
CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA

### **CLÁUSULA SÉTIMA: TRANSPORTE**

A empresa deverá fornecer vale transporte aos seus empregados ou ajuda de custo no valor do vale transporte para locais de difícil acesso valor esse pago em contracheque descrito como vale transporte.

**Parágrafo primeiro:** Os empregados que recebem vale transporte serão descontados do seu salário base 3% (três por cento).

**Parágrafo Segundo:** O vale transporte que trata esta cláusula será em caráter indenizatório, ou seja, não terá caráter salarial, não sofrendo qualquer incidência, seja ela de natureza trabalhista ou previdenciária.

### **CLÁUSULA OITAVA: PLANO DE SAÚDE E ODONTOLÓGICO**

As empresas obrigam-se a contratar ASSISTENCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA em favor dos seus empregados:

**Parágrafo Primeiro:** As empresas custearão a importância máxima por trabalhador de R\$150,00 (cento e cinquenta reais) a partir de julho de 2024 independente da faixa etária, na contratação do plano, além de um plano odontológico.

**Parágrafo segundo:** O Plano de saúde será opcional ao colaborador, sendo a diferença paga por ele caso opte pelo plano de saúde nacional.

**Parágrafo terceiro:** O Plano odonto será fornecido ao Trabalhador sem Onus para o mesmo, com coberturas de acordo com a ANS.

**Parágrafo Quarto:** Os empregados poderão incluir seus dependentes no contrato de Assistência médica e odontológica, com o pagamento total das mensalidades às expensas dos mesmos, podendo os valores correspondentes ser descontados em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito do empregado, nos termos do Enunciado de nº 342 do Tribunal Superior do Trabalho, sendo que em caso de afastamento do empregado dos serviços da empresa, por qualquer motivo, fica desobrigada a empresa do pagamento, devendo o empregado ou seus dependentes efetuarem o pagamento das mensalidades do plano que aderiu o dependente, diretamente na empresa contratada;

**Parágrafo quinto:** Em caso de O trabalhador se afastar do trabalho, mediante benefício previdenciário, a empresa manterá o pagamento do plano de saúde, pelo prazo de seis meses, renovável por igual período, sucessivamente, em caso de O trabalhador quitar a diferença referente aos seis meses anteriores, diretamente à empresa.

### **CLÁUSULA NONA: SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS**

AS EMPRESAS se obrigam adotar o seguro de vida e acidentes pessoais imediatamente após assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, nas condições exigidas para seus trabalhadores, sem ônus para os mesmos.

**Parágrafo Primeiro:** O Seguro deverá ter minimamente as Coberturas e Capitais Segurados abaixo previstos conforme tabela.

**(\*) Invalidez Laborativa:** Pagamento Antecipado em caso de Invalidez Laborativa



**SINERGIA**

SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DA BAHIA  
Filiado a FNU, CUT e DIEESE.

**ILUMITERRA**  
CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA

Permanente Total em Decorrência de Doença. Esta indenização caracteriza a antecipação de 100% da cobertura de morte.

**(\*\*) DIT — Cesta Básica:** Afastamento por Acidente de Trabalho — Limite de Diárias: 03 (três) parcelas mensais de R\$ 337,12 (trezentos e trinta e sete reais e doze centavos) cada uma, indenizáveis a partir do 16º dia de afastamento e a cada 30 (trinta) dias de afastamento.

**(\*\*\*) garantir ao Trabalhador Segurado,** devidamente constante em Gefip da empresa interposta, a assistência imediata para o deslocamento, entre a Cidade de residência e trabalho habitual, até a Cidade que ocorrerá o sepultamento ou cremação do parente, e respectivo retorno à Cidade de residência e trabalho habitual, cujo grau de parentesco, esteja contemplado no Artigo 473, da CLT — Consolidação das Leis do Trabalho — Decreto Lei 5.452, de 01 de maio de 1943.

A assistência para o transporte dar-se-á, através de contato telefônico imediato, para aquisição do bilhete rodoviário ou aéreo, considerando os seguintes critérios: Quando a distância entre a Cidade de residência e trabalho habitual, até a Cidade que ocorrerá o sepultamento ou cremação do parente for de até 600 (seiscentos) quilômetros rodoviários, a assistência ocorrerá através de transporte público rodoviário doméstico — ônibus intermunicipal ou interestadual, e, quando a distância entre a Cidade de residência e trabalho habitual, até a Cidade que ocorrerá o sepultamento ou cremação do parente, for superior a 600 (seiscentos) quilômetros rodoviários, a assistência poderá ocorrer através de transporte público aéreo doméstico, resguardado a disponibilidade de horários e assentos nos voos, que sejam viáveis para atendimento aos horários estabelecidos para o sepultamento ou cremação do parente, sempre, limitado ao Capital Segurado estabelecido a Garantia Securitária contratada. Custo do Seguradora Conforme previsto no caput desta cláusula, as empresas pagarão pelas coberturas acima previstas o custo mensal de até R\$ 15,61 (quinze reais e sessenta e um centavos) por trabalhador / vida segurada.

**Parágrafo Segundo:** O empregador que já tiver Apólice de Seguros de Vida e Acidentes Pessoais em vigência, de sua livre escolha, contemplando minimamente as Garantias e Capitais Segurados previstos no Parágrafo Primeiro da presente cláusula, deverá apresentar cópia da Apólice de Seguros vigente ao sindicato laboral, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após a publicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

**Parágrafo Terceiro:** A empresa terá liberdade de escolha da seguradora desde que contemple as garantias e capitais segurados previstos no parágrafo primeiro da presente cláusula.

**Parágrafo Quarto:** As coberturas apontadas nessa cláusula serão de exclusiva responsabilidade das seguradoras.

**SINERGIA**SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DA BAHIA  
Filiado a FNU, CUT e DIEESE.**ILUMITERRA**  
CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA

| Coberturas   | Capital Segurado  |
|--|-------------------|
| Morte  | R\$ 42.467,07     |
| (*) Invalidez Laborativa Permanente Total por Doença   | R\$ 42.467,07     |
| Morte - Auxílio Funeral – Adicional – Titular  | R\$ 3.490,39      |
| Morte - Cesta Básica – Auxílio alimentação – Titular   | R\$ 987,28        |
| Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente   | Até R\$ 42.467,07 |
| (**) Diária de Incapacidade Temporária – Cesta Básica - Afastamento por Acidente de Trabalho – Titular   | R\$ 1.114,29      |
| Auxílio Medicamento - Decorrente de acidente ocorrido em horário de trabalho – Forma de Pagamento: Reembolso até o limite do Capital Segurado.   | R\$ 1.217,21      |
| (***) Assistência Transporte do Titular – Trabalhador - Decorrente de Morte dos Parentes Previstos na CLT - Consolidação Leis Trabalhistas - Conforme Condições Especiais desta Cobertura estabelecidas no Contrato/Apólice de Seguro. | R\$ 1.217,21      |

**CLÁUSULA DÉCIMA: FORNECIMENTO DE UNIFORMES, CRACHÁS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA**

A EMPRESA fornecerá gratuitamente a seus empregados os equipamentos de proteção e segurança do trabalho, obrigatórios nos termos da legislação específica sobre higiene e segurança do trabalho. Também fornecerá gratuitamente, uniformes, crachás, ferramentas e acessórios quando exigirem seu uso obrigatório no serviço ou quando a atividade assim exigir.

**Parágrafo Primeiro:** O empregado se obriga ao uso, manutenção, limpeza, e guarda dos equipamentos, ferramenta, crachás, uniformes e acessórios que receber. Em caso de extravio ou dano voluntário, a empresa fornecerá outro, descontando do empregado o valor correspondente.

**Parágrafo segundo:** Em caso de desgaste prematuro o empregado entregará a empresa o equipamento e/ou uniforme e automaticamente receberá um novo sem ônus para o mesmo.

**Parágrafo Terceiro:** O empregado poderá ser impedido de trabalhar, com perda da frequência e do respectivo salário quando não se apresentar ao serviço com os respectivos uniformes, equipamentos, ferramentas, crachás ou não se apresentar com estes em condições de higiene compatíveis com a função.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**

A empresa se compromete em pagar o adicional de 30% (trinta por cento) de periculosidade em cima da sua remuneração ao empregado que faz jus a percepção do referido adicional conforme o documento LTCAT da empresa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS DESCONTOS DE MENSALIDADE E TAXAS ASSISTÊNCIAIS EM FAVOR DO SINDICATO**



**SINERGIA**

SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DA BAHIA  
Filiado a FNU, CUT e DIEESE.

**ILUMITERRA**  
CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA

O **SINERGIA** encaminhará para **EMPRESA** a relação dos Trabalhadores que se associarem ao Sindicato, com a autorização de filiação e dos descontos em anexo. A **EMPRESA** passará automaticamente a descontar as mensalidades em favor do **SINDICATO**, dos seus **empregados sindicalizados**, conforme seu estatuto e/ou assembleias específicas para este fim; A **EMPRESA** por sua vez encaminhará para o **SINDICATO** o comprovante de depósito, bem como os valores descontados perante a **Caixa Econômica Federal, Ag. 1449 (sete portas), OP 003 – C/C 12-3**.

12.1. - Taxa assistencial da campanha salarial – Nos termos do artigo 513, alínea “e”, fica acordado o pagamento ao Sindicato de uma contribuição assistencial no valor de 2% (dois por cento) incidente sobre o salário base de cada trabalhador beneficiado pelo presente Acordo. O valor correspondente será descontado em duas parcelas fixas de 1% (um por cento) cada.

**Parágrafo Primeiro:** Na forma dos artigos 545, 580 e seguintes da CLT, a EMPRESA realizará o desconto da contribuição assistencial daqueles empregados que sejam contemplados pelo acordo coletivo, com exceção dos sócios do SINDICATO, que ficarão isentos desta contribuição.

**Parágrafo Segundo:** Ao trabalhador não sindicalizado que discordar do desconto da contribuição acima mencionada no caput, será facultado manifestar a sua oposição ao desconto, mediante a apresentação de carta de oposição escrita de próprio punho na sede do SINDICATO ou enviar a referida carta para o email [sinergia@sinerghiabahia.com.br](mailto:sinergia@sinerghiabahia.com.br) em até 5 dias úteis após aprovação do presente acordo. O e-mail deve ser intitulado "Oposição ao desconto da contribuição assistencial" e na carta de oposição deve conter o nome completo do trabalhador e o número de matrícula.

**Parágrafo terceiro:** Será amplamente divulgado o período de oposição da taxa assistencial com todosos empregados.

**Parágrafo quarto:** A EMPRESA se compromete a fazer o repasse ao SINERGIA até o dia 10 do mês subsequente.

**Parágrafo Quinto:** Caberá exclusivamente ao SINDICATO, responder perante aos empregados ou qualquer órgão público ou autoridade, a toda e qualquer reclamação, intimação, notificação ou demanda judicial ou extrajudicial, que trate do assunto objeto desta cláusula e seus parágrafos, ficando a Empresa eximida de qualquer responsabilidade.

12.2 - A EMPRESA, quando das eleições sindicais, designará previamente local e espaço adequado para a utilização e acesso aos mesários, fiscais e dirigentes sindicais em suas dependências, somente para este fim.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE ACORDO COLETIVO**

Em caso de infração às cláusulas do acordo coletivo de trabalho, incidirão as seguintes multas:

- a) Para o sindicato, um salário-mínimo por cláusula descumprida, em favor da empresa;



**SINERGIA**

SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DA BAHIA  
Filiado a FNU, CUT e DIEESE.

**ILUMITERRA**  
CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA

b) Para a empresa, um salário-mínimo por cláusula descumprida, em favor do sindicato.

As multas incidirão apenas uma única vez para cada cláusula descumprida.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: AS PARTES SE RECONHECEM MUTUAMENTE COMO LEGÍTIMAS E REPRESENTANTES**

As partes se reconhecem mutuamente como legítimas e representantes patronais e profissionais na abrangência deste acordo coletivo de trabalho.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: JUÍZO COMPETENTE**

As partes convencionam que, antes de procurar órgãos externos para resolução de conflitos, esgotarão todas as possibilidades de resolverem estas pendências diretamente, via negociação.

13.1 - Será competente a Justiça do Trabalho da comarca de Salvador para dirimir divergências na aplicação deste Acordo Coletivo de Trabalho.

Salvador, 09 de Setembro de 2024

**Pela EMPRESA:**

ALEX CORREA LOUREIRO:08455411708

Assinado de forma digital por ALEX CORREA  
LOUREIRO:08455411708 Dados: 2024.09.09 16:41:42 -03'00'

**Pelo SINERGIA:**

**RAFAEL SANTOS OLIVEIRA**  
CPF: 325.617.765-49  
Coordenador Geral do SINERGIA

**JULIA MARGARIDA ANDRADE DO E SANTO**  
CPF: 955.853.385-87  
Membro da Diretoria Executiva do SINERGIA

Testemunhas:

Nome:  
RG:

Nome:  
RG: